

Processo Administrativo nº: 837/2025

Área Requisitante: Secretária Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa para IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO ONLINE E PRESENCIAL do Modulo Pedagógico: Cadastro de Escola Controle atas e reuniões de vagas e matrículas online, sistema presença Bolsa Família, Integração Censo Escolar. Recursos Humanos: cadastro de servidores, controle de cargos e funções com modulação, definição de perfis de acesso. Diário Escolar Web: Plano de aula integração a BNCC, registro de notas e conceitos, relatórios de acompanhamento individual por aluno. Licenciamento, manutenção atendimento online e/ou presencial dos APP Aluno: visualização de notas. Informativo de faltas, conteúdo de aulas, agenda de avisos. Mural da Escola: envio de recados para alunos e os responsáveis. APP Diário escolar ON/OFFLINE possibilita que os professores registrem a frequência, conteúdo das aulas e notas dos alunos, memo sem acesso a internet.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Dispensa de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames da legislação municipal vigente, respectivamente:

Art. 75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II -Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a Dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Dispensa para serviços de publicidade.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação para este tipo serviço é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a

realização do procedimento licitatório. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua notória especialização e disponibilidade para realização do serviço.

Nesse sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme, art. 75, II, da Lei Federal n 14.133/2021, que trata da Dispensa de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto da lei pátria.

Assim em face do objeto singular (atividades de natureza intelectual), sendo necessário para sua execução, habilitação específica, características próprias do executor a ser contratado, escolhemos a empresa:

Razão Social: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 07.467.975/0001-73.

Valor Proposto: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

ITEM	QUANT. MÊS	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	9	Contratação de empresa para IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO ONLINE E PRESENCIAL do Modulo Pedagógico: Cadastro de Escola Controle atas e reuniões de vagas e matrículas online, sistema presença Bolsa Família, Integração Censo Escolar. Recursos Humanos: cadastro de servidores, controle de cargos e funções com modulação, definição de perfis de acesso. Diário Escolar Web: Plano de aula integração a BNCC, registro de notas e conceitos, relatórios de acompanhamento individual por aluno. Licenciamento, manutenção atendimento online e/ou presencial dos APP Aluno: visualização de notas. Informativo de faltas, conteúdo de aulas, agenda de avisos. Mural da Escola: envio de recados para alunos e os responsáveis. APP Diário escolar ON/OFFLINE possibilita que os professores registrem a frequência, conteúdo das aulas e notas dos alunos, memo sem acesso a internet	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00

Espécie: Dispensa.

Amparo Legal: Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades do Município de Brejinho de Nazaré - TO.

Nos altos constam as instruções formais por parte da equipe técnica de planejamento, inclusive as relativas à reserva orçamentária.

DO AMPARO LEGAL

Tendo em vista a experiência da empresa **ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.467.975/0001-73, o procedimento caracterizou-se como **DISPENSE DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133,

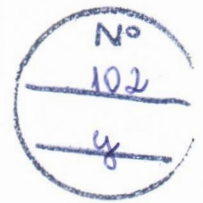
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha desta administração para a contratação direta da empresa **ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.467.975/0001-73, com o valor global de **R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)**, para a contratação de empresa especializada para consultoria técnica administrativa em gestão públicas compreendendo o aprimoramento e implementação de práticas eficientes e eficazes de gestão de compras públicas, com foco em legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob o interesse do Fundo Municipal de Educação de Brejinho de Nazaré - TO.

Coube ao departamento de compras do Fundo Municipal de Educação de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da empresa através da sua experiência ao longo dos anos, e de grande confiança aos trabalhos executados, permitindo, desta forma, a contratação direta.

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa apresentou **ORÇAMENTO** dos serviços ofertados, que foi recebido e aprovado pela senhora **JUDITTE FERREIRA PINTO LOPES**, Secretária Municipal de Educação de Brejinho de Nazaré TO, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.



DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Foram juntados aos autos do processo os documentos que comprovam a regularidade da empresa, que se encontra **HABILITADA** para desenvolver a prestação de serviços conforme objeto em tela.

DO CONTRATO

Nos termos do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2014, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para apreciação e parecer a **MINUTA DE CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Brejinho de Nazaré – TO, 19 de Março de 2025.

PATRÍCIA RODRIGUES DE ANDRADE

Agente de Contratação

Decreto Nº 015/2025